

ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CAMPOS DE JÚLIO

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Fins e Tempo de Duração

Art. 1º. Sob a denominação de "Associação dos Estudantes de Campos de Júlio", ou pela forma abreviada "A.E.C.J.", está instituída esta associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 05/10/2019, com sede e foro na cidade de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, na Avenida Valdir Masutti, n.º 174-S, Bairro Centro, CEP 78.319-000, que se regerá por este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral realizada em 16/10/2021, e pelas normas legais pertinentes.

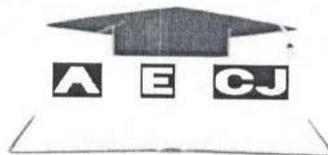
Art. 2º. São fins da Associação dos Estudantes de Campos de Júlio:

- I. Proporcionar uma ampla integração, união, e companheirismo recíprocos entre os universitários;
- II. Promover, participar e organizar promoções de cunho cultural e social, sendo o superávit revertido em benefício dos estudantes associados no custeio do transporte coletivo;
- III. Congregar e coordenar todos os associados, imprimindo unidade à sua ação, no sentido da solução dos problemas comuns;
- IV. Administrar os bens e patrimônio da associação com o objetivo de facilitar o uso desta por parte dos associados;

CAMPOS DE JÚLIO – MT, Avenida Valdir Masutti, n.º 174-S, Bairro Centro, CEP 78.319-000,
Fone (65) 99806-4439 ou (65) 99628-0867, e-mail: aecj2020@hotmail.com


Rodrigo Moura de Vargas
CAB/MT 75884
CAB/MT 14512-R

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CAMPOS DE JÚLIO



V. Zelar pela convivência harmoniosa entre os associados e os colaboradores da transportadora, primando pela observância dos princípios éticos;

VI. Disponibilizar transporte para o deslocamento dos associados às universidades;

VII. Estabelecer convênios com órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, bem como solicitar e receber auxílios, e subvenções de órgãos públicos e particulares a fim de buscar auxílio ao transporte dos universitários.

VIII. defender os direitos dos estudantes, zelar por seus interesses e propugnar por suas reivindicações;

Art. 3º. Compete aos membros da A.E.C.J.:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II. dirigir suas ações objetivando o cumprimento de seus fins;

Art. 4º. É vedado aos membros da A.E.C.J.:

I. interferir na vida de seus associados fora do âmbito de suas atividades como usuário do transporte;

II. estabelecer distinções entre os estudantes por questões político partidárias, de raça, de credo ou por qualquer outra forma de discriminação;

III. defender interesses de facções político-partidárias, religiosas ou de qualquer outro cunho vexatório;

IV. praticar qualquer ato contrário a legislação vigente.

Capítulo II

Dos Associados

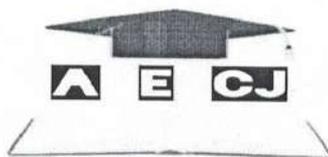
Art. 5º. Poderão ser admitidos como associados os estudantes universitários que frequentem algum curso na comarca de Vilhena-RO, de nível superior ou não, e que cumpram os requisitos previstos nos parágrafos abaixo descritos:

§1º. Considera-se estudante universitário os acadêmicos que frequentam algum curso universitário de graduação, ou de pós-graduação, de especialização, de

CAMPOS DE JÚLIO – MT, Avenida Valdir Masutti, n.º 174-S, Bairro Centro, CEP 78.319-000,
Fone (65) 99806-4439 ou (65) 99628-0867, e-mail: aecj2020@hotmail.com


Rodrigo Moura de Vargas
OAB/RS 75094
OAB/MT 14612-A

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CAMPOS DE JÚLIO



mestrado ou de doutorado ou ainda, algum curso técnico profissionalizante que não exija nível superior.

§2º. A admissão do associado será feita mediante o preenchimento do Contrato de transporte Individual e a entrega de fotocópia do comprovante de matrícula em algum curso na Cidade de Vilhena/RO ou ainda de outros meios regulamentados pela Diretoria.

§3º. Efetuar o pagamento dos valores correspondente à mensalidade, definido conforme a quantidade de Usuário/Estudantes, independentemente da quantidade de dias de funcionamento do transporte dentro do mesmo mês vigente da época.

Art. 6º. Das classificações de associados:

I. Associado local, que compreende o estudante universitário de Campos de Júlio que faz uso do transporte coletivo disponibilizado pela associação;

II. Associado intermunicipal, que compreende o estudante universitário de outro município, mas que faça uso do transporte coletivo disponibilizado pela associação de Campos de Júlio;

§1º. Além dos associados poderá utilizar o transporte coletivo contratado por esta associação o universitário que não seja membro da A.E.C.J., mas que preencha os requisitos exigidos no §1º do artigo 5º deste estatuto, e ainda mediante manifesto favorável da diretoria desta associação.

§2º. Fica obrigado ao universitário que não seja membro da associação, e que eventualmente use o transporte da associação, a fazer o pagamento de taxas de transporte, que não excedam o valor de uma passagem rodoviária à época do benefício.

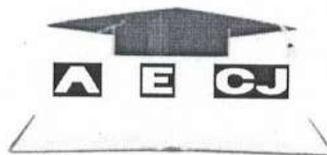
Art. 7º. Qualquer associado poderá ter seu afastamento, sua demissão e exclusão do quadro social por três razões:

I. Pedido de licença, quando se tratar de afastamento voluntário;

II. Pedido de demissão por opção, mediante solicitação por escrito à Diretoria.

CAMPOS DE JÚLIO – MT, Avenida Valdir Masutti, n.º 174-S, Bairro Centro, CEP 78.319-000, Fone (65) 99806-4439 ou (65) 99628-0867, e-mail: aecj2020@hotmail.com


Rodrigo Moura de Vargas
OAB/RS 75894
OAB/MT 14912-A



III. Exclusão por expulsão, mediante aviso por escrito da Diretoria.

§1º. As licenças serão concedidas pela Diretoria, levando-se em consideração os motivos de cada caso.

§2º. Quando em licença, o associado fica isento do pagamento do transporte, perdendo, no entanto, o gozo dos direitos que lhe confere o Estatuto.

§3º. No caso dos incisos I e II desse artigo para ser readmitido deverá o interessado fazer o seu recadastramento.

§4º. O associado afastado só poderá ser readmitido depois de decorridos no mínimo 06 meses da data de seu afastamento.

Art. 8º. O associado que se desligar da associação por um período superior equivalente a um ou mais semestres estará automaticamente excluído do quadro de associados desta associação.

Parágrafo Único - Para reaver a sua condição de associado, o mesmo deverá cumprir com as exigências previstas no artigo 5º deste Estatuto.

Art. 9º. Os associados, qualquer que seja sua categoria, respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação dos Estudantes de Campos de Júlio, inclusive pelos atos praticados por sua Diretoria.

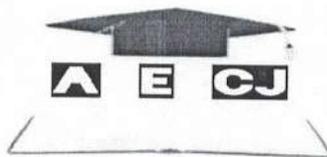
Art. 10º. São conferidos aos associados em dia com seus pagamentos, os direitos de:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, propor e deliberar;
- II. Participar de todas as atividades da Associação dos Estudantes de Campos de Júlio;
- III. Gozar de todos os benefícios e auxílios que eventualmente venham a ser proporcionados;
- IV. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

CAMPOS DE JÚLIO – MT, Avenida Valdir Masutti, n.º 174-S, Bairro Centro, CEP 78.319-000,
Fone (65) 99806-4439 ou (65) 99628-0867, e-mail: aecj2020@hotmail.com


Rodrigo Moura de Vargas
OAB/RS 75894
OAB/MT 14912-A

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CAMPOS DE JÚLIO



V. Votar e ser votado nas eleições da Diretoria;

VI. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para melhorias da associação.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 11º. São deveres dos associados:

I. Zelar pelo nome e pelos bens desta associação;

II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, assim como os contratos, regulamentos, resoluções, normas e regimentos internos expedidos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral;

III. Pagar pontualmente os créditos pactuados em contrato, a favor da associação;

IV. Desempenhar na melhor forma possível os cargos para os quais foram eleitos ou designados;

V. Colaborar com todas as atividades desenvolvidas pela associação;

VI. Informar a Diretoria, por escrito, quando houver alterações em seu cadastro ou uso do transporte;

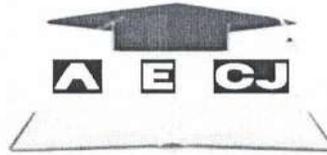
Art. 12º. Aos associados que não cumprirem qualquer disposição prevista no estatuto, regimento interno e demais resoluções decididas em Assembleia Geral ou pela Diretoria, estará sujeito às seguintes penalidades aplicadas pela Diretoria:

I. Advertência por Escrito: Para associados sem antecedentes de má conduta disciplinar ou que tenham cometido infrações que no entendimento da Diretoria, sejam classificadas como leves;

II. Multa por reincidência: Para associados que já tenham sido enquadrados no inciso I desse artigo e que sejam reincidentes ou que já tenham cometido

CAMPOS DE JÚLIO – MT, Avenida Valdir Masutti, n.º 174-S, Bairro Centro, CEP 78.319-000,
Fone (65) 99806-4439 ou (65) 99628-0867, e-mail: aecj2020@hotmail.com


Rodrigo Moura de Vargas
OAB/RS 75894
OAB/MT 14912-A



infrações que no entendimento da Diretoria sejam classificadas como graves, multa com valor não excedente à R\$ 50,00 (cinquenta reais).

III. Expulsão do Quadro de Associados quando o associado, que já tenha sido enquadrado nos incisos I e II desse artigo e que sejam reincidentes ou ainda que tenham cometido infrações que no entendimento da Diretoria sejam classificadas como gravíssimas.

§1º. A Assembleia Geral por maioria simples de votos, poderá anular as penalidades aplicadas pela Diretoria.

§2. Considera-se falta gravíssima:

a) Provocar ou causar prejuízo moral ou material para Associação dos Estudantes de Campos de Júlio, sua Diretoria, ou seus associados ou a empresa prestadora de serviço de transporte.

b) Ser denunciado por estar descumprindo o presente estatuto ou as determinações da diretoria executiva e/ou do conselho fiscal.

§3º. Compete à Diretoria nos casos de expulsão, notificar o associado sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência do fato que gerar a penalidade de expulsão.

§4º. O associado poderá recorrer da decisão da diretoria à Assembleia Geral no prazo de 20 (vinte) dias de sua notificação.

Capítulo III

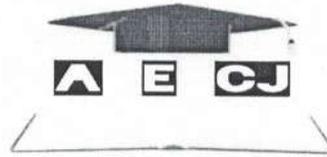
Da Organização e Administração

Art. 13º. A Associação dos Estudantes de Campos de Júlio será constituída e dirigida pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

CAMPOS DE JÚLIO – MT, Avenida Valdir Masutti, n.º 174-S, Bairro Centro, CEP 78.319-000,
Fone (65) 99806-4439 ou (65) 99628-0867, e-mail: aecj2020@hotmail.com


Rodrigo Moura de Vargas
OAB/RS 75694
OAB/MT 14912-A



II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal.

§1º. É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembleia Geral.

§2º. É vedado aos associados de outros municípios concorrer a qualquer dos cargos da Diretoria Executiva.

§3º. É permitido aos associados de outros municípios a participação de um componente no Conselho Fiscal a cada grupo de vinte associados de seu foro.

Capítulo IV

Da Assembleia Geral

Art. 14º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e é constituída pelos associados efetivos da Associação dos Estudantes de Campos de Júlio. As Assembleias serão Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 15º. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

I. Aprovar ao término de cada gestão, as contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal;

II. Eleger a cada ano, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação dos Estudantes de Campos de Júlio;

III. Destituir administradores;

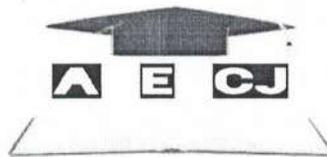
IV. Apreciar recurso de sócio excluído da associação;

V. Alterar o estatuto;

VI. Definir demais assuntos que eventualmente possam surgir, cujo a decisão necessite da reunião dos membros em Assembleia Geral;

CAMPOS DE JÚLIO – MT, Avenida Valdir Masutti, n.º 174-S, Bairro Centro, CEP 78.319-000, Fone (65) 99806-4439 ou (65) 99628-0867, e-mail: aecj2020@hotmail.com


Rodrigo Moura de Vargas
OAB/RS 75894
OAB/MT 14912-A



Art. 16º. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, convocada pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de cinco dias. Sendo garantido a 1/5 (um quinto) do número de associados ativos o direito de promover tal convocação.

Parágrafo Único. Quem for o responsável pela convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a Diretoria da Associação requerimento por eles subscritos, para que esta providencie tal convocação e também apresentar os assuntos que darão margem à convocação e somente estes assuntos deverão ser discutidos.

Art. 17º. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de três dias:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por 1/5 (um quinto) do número de associados ativos.

Parágrafo Único. Quem for responsável pela convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá apresentar os assuntos que deram margem à convocação e somente estes assuntos deverão ser discutidos.

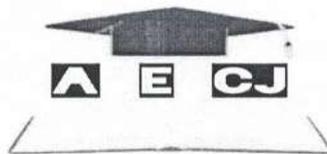
Art. 18º. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas através de:

- I. Edital, publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- II. Aviso através de veículos de comunicação disponíveis na comunidade, como rádio e/ou jornais locais;
- III. Por meio de redes sociais, através de grupos privados, onde todos os integrantes da associação tenham acesso, devendo constar além de data, local e horário, os motivos da convocação.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais não poderão deliberar sobre assuntos que não constem no edital de convocação.

CAMPOS DE JÚLIO – MT, Avenida Valdir Masutti, n.º 174-S, Bairro Centro, CEP 78.319-000,
Fone (65) 99806-4439 ou (65) 99628-0867, e-mail: aecj2020@hotmail.com


Rodrigo Moura de Vargas
OAB/RS 75894
OAB/MT 14912-A



Art. 19º. As Assembleias Gerais reunir-se-ão mediante convocação da Diretoria, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados ativos, ou meia hora após, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados presentes.

Capítulo V

Da Diretoria Executiva

Art. 20º. A Diretoria Executiva é o órgão que executa e coordena a associação, em suas relações internas e externas, sendo que se compõe dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros e 1º e 2º Secretários.

§1º. Os cargos que são considerados suplentes (Vice-Presidente, 2º Tesoureiro e 2º Secretário) serão subordinados em relação aos demais, sendo os mesmos obrigados a cumprirem com as determinações impostas por eles, cada qual na sua função, podendo também os suplentes ocuparem os cargos a quais são subordinados na falta justificada de algum membro.

§2º. A Diretoria Executiva administra e representa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, os interesses da Associação dos Estudantes de Campos de Júlio.

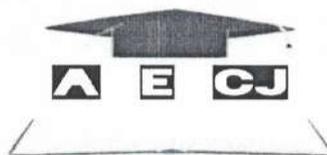
Art. 21º. São atribuições da Diretoria em geral:

- I. Dirigir as atividades da associação, gerir seus interesses financeiros de acordo com os objetivos do presente estatuto;
- II. Apresentar o relatório geral das contas anualmente;
- III. Reunir-se em sessão ordinária sempre que necessário, sendo, no mínimo uma vez por semestre;
- IV. Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses da associação;

CAMPOS DE JÚLIO – MT, Avenida Valdir Masutti, n.º 174-S, Bairro Centro, CEP 78.319-000,
Fone (65) 99806-4439 ou (65) 99628-0867, e-mail: aecj2020@hotmail.com


Rodrigo Moura de Vargas
OAB/RS 75894
OAB/MT 14912-A

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CAMPOS DE JÚLIO



V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as determinações das Assembleias Gerais;

VI. Eleger representantes a fim de auxiliar as atividades da Diretoria na associação;

VII. Elaborar e aprovar contratos, regulamentações, resoluções, regimentos ou normas que se fizerem necessárias;

VIII. Organizar atividades de cunho social e cultural.

§1º. A convocação das reuniões da Diretoria Executiva será de competência do presidente, mediante aviso coletivo ou individual.

§2º. A Diretoria Executiva não poderá deliberar sem a presença mínima da metade de seus membros.

§3º. As decisões da Diretoria Executiva só terão validade quando tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 22º. São atribuições do Presidente:

I. Representar sob todos os aspectos a associação, bem como seus interesses, inclusive judicial e extrajudicialmente;

II. Convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;

III. Supervisionar todas as atividades da associação;

IV. Abrir contas e movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos, facultativamente, junto ao Tesoureiro, a fim de quitar obrigações da associação;

V. Dar posse ao Conselho Fiscal;

VI. Abrir, rubricar e encerrar os livros da associação;

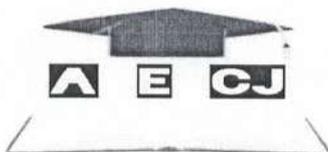
VII. Autorizar as despesas necessárias à manutenção da associação;

VIII. Prover interinamente, qualquer cargo que vagar na Diretoria;

VIII. Assinar, com o secretário toda a correspondência da associação;
CAMPOS DE JÚLIO – MT, Avenida Valdir Masutti, n.º 174-S, Bairro Centro, CEP 78.319-000,
Fone (65) 99806-4439 ou (65) 99628-0867, e-mail: aecj2020@hotmail.com


Rodrigo Moura de Vargas
OAB/RS 75894
OAB/MT 14912-A

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CAMPOS DE JÚLIO



IX. Criar departamentos e comissões necessárias ao desenvolvimento das atividades;

X. Usar o voto de desempate quando necessário;

XI. Receber e fazer doações desde que não interfira no valor recebido pelos órgãos públicos auxiliares para com a manutenção básica da associação;

XII. nomear procuradores e representantes em nome da associação.

Art. 23º. Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o presidente em todas as suas funções quando este não puder estar presente, justificando faltas e impedimentos;

II. Auxiliar o presidente em seus trabalhos;

III. Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas.

Art. 24º. Compete ao 1º Secretário:

I. Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros da associação;

II. Secretariar e redigir as atas de reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

III. Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas.

Parágrafo Único. Compete ao 2º Secretário, as mesmas funções que o 1º, quando na falta deste, e ainda, quando lhe for designada/solicitada alguma função cabida ao 1º secretário, que por motivos extraordinários não conseguir cumprir com esta.

Art. 25º. Compete ao 1º Tesoureiro:

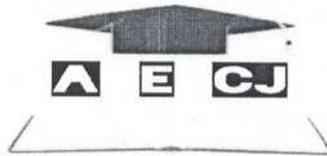
I. Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação;

II. Arrecadar contas, mensalidades e contribuições, assinando os respectivos recibos;

III. Efetuar os pagamentos devidos pela associação;

CAMPOS DE JÚLIO – MT, Avenida Valdir Masutti, n.º 174-S, Bairro Centro, CEP 78.319-000,
Fone (65) 99806-4439 ou (65) 99628-0867, e-mail: aecj2020@hotmail.com


Rodrigo Moura de Vargas
OAB/RS 75894
OAB/MT 14912-A



IV. Assinar, facultativamente, junto ao presidente, todos os cheques e demais documentos relativos ao movimento de valores;

V. Manter depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, os valores da associação;

VI. Elaborar relação mensal dos associados em atraso;

VII. Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas.

Parágrafo Único. Compete ao 2º Tesoureiro, as mesmas funções que o 1º, quando na falta deste, e ainda, quando lhe for designada/solicitada alguma função cabida ao 1º Tesoureiro, que por motivos extraordinários não conseguir cumprir com esta.

Capítulo VI

Do Conselho Fiscal

Art. 26º. O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza e orienta a associação. É composto, por no mínimo um e no máximo três associados, indicados e eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 27º. Compete ao Conselho Fiscal:

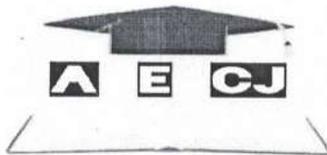
I. Examinar balanços, balancetes e relatórios de atividades da Diretoria, emitindo parecer a respeito;

II. Fiscalizar os atos administrativos da Diretoria;

III. Examinar livros e documentos que digam a respeito à administração da associação, bem como verificar a sua situação financeira, econômica e patrimonial;

CAMPOS DE JÚLIO – MT, Avenida Valdir Masutti, n.º 174-S, Bairro Centro, CEP 78.319-000,
Fone (65) 99806-4439 ou (65) 99628-0867, e-mail: aecj2020@hotmail.com


Rodrigo Moura de Vargas
OAB/RS 75694
OAB/MT 14912-A



IV. Observar e fiscalizar se todos os usuários do meio de transporte contratado pela associação são associados ou estão autorizados a usufruírem dos benefícios oferecidos por esta, denunciando irregularidades;

VII. Reunir-se em sessão ordinária sempre que necessário, sendo, no mínimo uma vez por semestre;

VIII. Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas.

§1º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva ou por qualquer membro do conselho, mediante aviso coletivo ou individual, com protocolo, a todos os membros.

§2º. O Conselho Fiscal não poderá deliberar sem a presença mínima da metade de seus membros.

§3º. As decisões do Conselho Fiscal só terão validade quando aprovados pela maioria dos presentes.

Capítulo VII

Das Eleições da Diretoria

Art. 28º. As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal, serão convocadas por Edital fixado no ônibus e ainda publicada por algum meio eletrônico, com antecedência de 90 (noventa) dias do término dos seus mandatos. As eleições realizar-se-ão na primeira quinzena do mês de outubro, com mandato de 02 (dois) anos, encerrado em 05 de outubro de cada biênio.

Art. 29º. As eleições realizar-se-ão em Assembleia Geral.

Art. 30º. As eleições poderão ser secretas em cédula única onde constam os nomes dos integrantes das chapas candidatas ou em voto aberto de acordo com a vontade da maioria dos participantes da Assembleia Geral, no caso de chapa única.

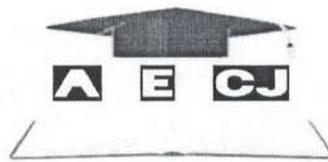
Art. 31º. É vedada a participação do associado intermunicipal, como candidato a qualquer cargo da Diretoria Executiva.

CAMPOS DE JÚLIO – MT, Avenida Valdir Masutti, n.º 174-5, Bairro Centro, CEP 78.319-000,
Fone (65) 99806-4439 ou (65) 99628-0867, e-mail: aecj2020@hotmail.com



Rodrigo Moura de Vargas
OAB/RS 75894
OAB/MT 14812-A

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CAMPOS DE JÚLIO



Art. 32º. Não será permitido participar da chapa de candidatura ou votar o associado que esteja em situação irregular com a associação, ou que já tenha tomado alguma penalidade de suspensão, no último ano, ou de expulsão.

Art. 33º. Todos os associados pretendentes à candidatura de nova chapa de diretoria e conselho fiscal deverão se fazer presentes na assembleia geral, sob pena de não poderem ser empossados.

Art. 34º. Para se candidatar à Diretoria, deverá o candidato já estar associado um determinado tempo de acordo com o cargo ao qual deseja concorrer, conforme segue:

I. Presidente e Vice-Presidente: tempo mínimo de 03 (três) semestres como universitário ativo;

II. 1º Secretário: tempo mínimo de três semestres como universitário ativo;

III. 1º Tesoureiro: tempo mínimo de quatro semestres como universitário ativo;

IV. Conselheiro Fiscal: tempo mínimo de três semestres como universitário ativo;

§1º. Considera-se como universitário ativo o associado, que pagando em dia a mensalidade, usufrui do transporte contratado pela associação para deslocamento à universidade.

§2º. Nos casos em não haver associado com o tempo mínimo previstos nos incisos I, II, III e IV, deste artigo, poderá se candidatar o indivíduo que tiver a mais tempo como associado.

Art. 35º. A comissão eleitoral será escolhida em breve reunião, que deverá ser realizada entre a Diretoria em exercício e os integrantes das chapas candidatas, antes do início das eleições.

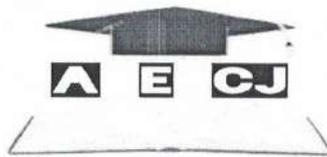
Art. 36º. O prazo de entrega das chapas que concorrerão às eleições deverá ser até 10 (dez) dias antes da data marcada para as eleições.

Art. 37º. Será declarada vencedora a chapa que conseguir a maioria dos votos válidos, e a posse será no primeiro dia do ano seguinte à eleição.

CAMPOS DE JÚLIO – MT, Avenida Valdir Masutti, n.º 174-S, Bairro Centro, CEP 78.319-000,
Fone (65) 99806-4439 ou (65) 99628-0867, e-mail: aecj2020@hotmail.com

Rodrigo Moura de Vargas
OAB/RS 75894
OAB/MT 14912-A

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CAMPOS DE JÚLIO



Parágrafo Único. Em caso de empate é eleita vencedora a chapa que possuir o candidato a presidente há mais tempo no quadro de associados. Persistindo ainda o empate é declarada vencedora a chapa que possuir o candidato o presidente com a idade mais avançada.

Art. 38º. Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono de cargo assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da Associação;

Parágrafo Único. A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 39º. Em caso de renúncia de qualquer membro da diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, que o submetera dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º. Ocorrendo renúncia da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegera uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fara novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

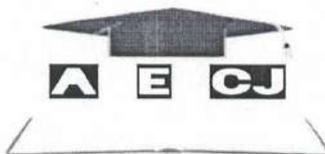
Capítulo VIII

Do Patrimônio

CAMPOS DE JÚLIO – MT, Avenida Valdir Masutti, n.º 174-S, Bairro Centro, CEP 78.319-000,
Fone (65) 99806-4439 ou (65) 99628-0867, e-mail: aecj2020@hotmail.com


Rodrigo Moura de Vargas
OAB/RS 75894
OAB/MT 14812-A

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CAMPOS DE JÚLIO



Art. 40º. O patrimônio e as fontes de recursos da Associação dos Estudantes de Campos de Júlio são constituídos de:

- I. Doações, auxílios e subvenções Municipais, Estaduais, Federais e Internacionais;
- II. Contribuições dos associados;
- III. Superávit provenientes de promoções organizadas pela associação ou em conjunto com outras entidades;
- IV. Bens móveis e imóveis que possui e os que venham a ser adquiridos, para o uso necessário da associação;
- V. Receitas decorrentes da capitalização dos ativos;
- VI. Contribuições espontâneas de quaisquer Entidades, Empresas, Comércio, Profissionais Liberais e pessoas físicas.

§1º. A associação não distribui resultado, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§2º. A associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

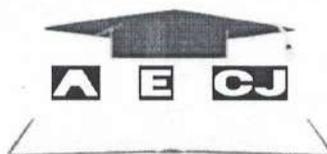
Art. 41º. A associação isenta à metade a mensalidade de seus diretores e conselheiros, para que assim desenvolvam as atividades e deveres que lhe são atribuídos por este estatuto e demais normas que regulamentam essa associação.

Capítulo IX

Do Regime Financeiro

CAMPOS DE JÚLIO – MT, Avenida Valdir Masutti, n.º 174-S, Bairro Centro, CEP 78.319-000,
Fone (65) 99806-4439 ou (65) 99628-0867, e-mail: aecj2020@hotmail.com


Rodrigo Moura de Vargas
OAB/RS 75894
OAB/MT 14812-A



Art. 42º. O exercício financeiro da Associação dos Estudantes de Campos de Júlio encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43º. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Art. 44º. Poderá ser contratado profissional qualificado para manter a regularização financeira, contábil e jurídica da Associação dos Estudantes de Campos de Júlio.

Capítulo X

Da Reforma do Estatuto e da Destituição dos Administradores

Art. 45º. O presente Estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente, inclusive quanto à destituição da administração, com sua aprovação votada em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Capítulo XI

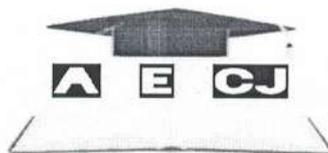
Da Dissolução da Associação

Art. 46º. A associação dissolver-se-á mediante deliberação de uma Assembleia Geral, convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e voto concorde da maioria absoluta presente:

CAMPOS DE JÚLIO – MT, Avenida Valdir Masutti, n.º 174-S, Bairro Centro, CEP 78.319-000,
Fone (65) 99806-4439 ou (65) 99628-0867, e-mail: aecj2020@hotmail.com


Rodrigo Moura de Vargas
OAB/RS 75894
OAB/MT 14912-A

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CAMPOS DE JÚLIO



-
- I. Se deixar de desempenhar efetivamente os fins a que se destina;
- II. Se ficar sem efetiva administração por abandono ou omissão dos seus órgãos diretores.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade sem fins econômicos, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade neste município, devidamente registrada, a ser escolhida pela Assembleia Geral.

Capítulo XII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 47º. A organização das poltronas para uso dos acadêmicos ficará a cargo do Presidente, podendo este da forma que melhor lhe convier realizar a alocação dos universitários, respeitada a preferência dos usuários com mais tempo (veteranos) de uso do transporte, sob os que estão a menos tempo (calouros) utilizando o transporte.

Art. 48º. No percurso tanto de ida quanto de volta de Vilhena/RO à Campos de Júlio/MT, é terminantemente proibido conversas paralelas e a utilização de equipamentos eletrônicos ou congêneres que venham a atrapalhar o estudo em caso de provas e/ou descanso dos associados, sob pena de advertência e demais sanções previstas neste estatuto.

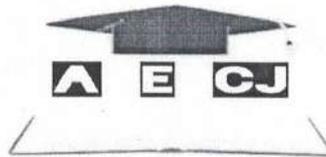
Parágrafo Único: Toda Sexta-Feira no percurso de retorno de Vilhena/RO à Campos de Júlio/MT será admitido que os alunos voltem conversando e interagindo, desde que de forma saudável e respeitando as ressalvas feitas pela diretoria e os artigos desse estatuto.

Art. 49º. A resolução dos casos omissos pelo presente Estatuto será de competência da Diretoria e homologado pela Assembleia Geral.

CAMPOS DE JÚLIO – MT, Avenida Valdir Masutti, n.º 174-S, Bairro Centro, CEP 78.319-000,
Fone (65) 99806-4439 ou (65) 99628-0867, e-mail: aecj2020@hotmail.com


Rodrigo Moura de Vargas
OAB/RS 75894
OAB/MT 14912-A

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CAMPOS DE JÚLIO



Art. 50º. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação dos Estudantes de Campos de Júlio em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 51º. O presente Estatuto foi aprovado pelos associados conforme ata da Assembleia Geral de 16/10/2021, no qual constam as assinaturas dos presentes e membros da Diretoria provisória.

Art. 52º. Fica eleito o Foro da cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso, para dirimir os conflitos resultantes do presente Estatuto.

Art. 53º. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Extraordinária da A.E.C.J., revogadas as disposições em contrário.

Campos de Júlio/MT, aos 16 de outubro de 2.021.

1º Secretário: Artêmison de castro Bertolini

Presidente: Juliana Silva Tavares

Advogado - OAB

Advogado - OAB
OAB/RS 75894
OAB/MT 14912-A

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Juliana Silva Tavares

RG: 2213426-3

CPF: 060.632.021-02

Vice-Presidente: Fabio Furtado do Nascimento

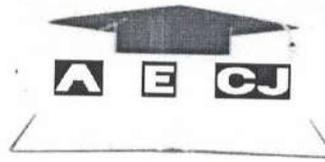
RG: 22060391

CPF: 038.762.081-00

CAMPOS DE JÚLIO – MT, Avenida Valdir Masutti, n.º 174-S, Bairro Centro, CEP 78.319-000,

Fone (65) 99806-4439 ou (65) 99628-0867, e-mail: aecj2020@hotmail.com

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CAMPOS DE JÚLIO



Artemison de Castro Bertolini

1º Secretário: Artemison de Castro Bertolini
RG: 2954247-4
CPF: 070422.431-37

Ketlin Santos Oliveira

2º Secretário: Ketlin Santos Oliveira
RG: 28381408
CPF: 047.073.751-46

Dominick Cristina Martins

1º Tesoureiro Dominick Cristina Martins
RG: 2418270-20
CPF: 070.769.301-29

Indjanara G. Ferreira

2º Tesoureiro: Indjanara Gomes Ferreira
RG: 2753069-5
CPF: 062.066.391-00

CONSELHO FISCAL E DEPARTAMENTO JURÍDICO

Daniela Reck

Conselheiro Fiscal: Daniela Reck
RG: 27049612 SESP MT
CPF: 059853221-81

Bruna Cristina

Conselheiro fiscal: Bruna Cristina Vieira Souza
RG: 25047710
CPF: 052.772.731-82

Gheovana Luane Oliveira Nunes

Conselheiro Fiscal: Gheovana Luane Oliveira Nunes
RG: 3382181-6
CPF: 068669031-14

Advogado - OAB
Rodrigo Ara de Vargas
OAB/RS 75894
OAB/MT 14912-A